



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Contato: 064 - 3601 - 0100 - 0817/2003

## LEI Nº. 810 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**SANCIONADA E  
PUBLICADA  
EM 13/11/2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) e da outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 01/11/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Artigo 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, constituído pelo anexo integrante desta lei, que será executado nos termos da Lei Anual de diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual .

**Artigo 2º** O Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 terá como Dimensão Estratégica:

**I - Igualdade Econômica e Social;**



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Contato: 066-338173603

- II – Infraestrutura e Ordenamento Urbano;
- III – Integração Metropolitana;
- IV – Gestão e Governança com Transparência.

**Artigo 3º** O Plano Plurianual é estruturado por Programas Temáticos, de Gestão e Manutenção do Poder Executivo e Programa de Gestão do Poder Legislativo.

**Artigo 4º** Os Programas a que se refere o artigo 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas que serão fixadas na Leis de Diretrizes Orçamentárias e as ações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

- I – Anexo I: Relação de Despesas Planejadas

**Artigo 5º** As leis de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei orçamentária.

§ 1º As Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais obedecerão rigorosamente os títulos dos Programas constantes neste Plano ou das Leis que o modifiquem.

**Artigo 6º** Para efeito das disposições do PPA 2018-2021 considera-se como atributo dos Programas:



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Continuar Sempre - Junho - 01-00-0017/2003

- I – Objetivo: Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar nas áreas de atuação;
- II – Meta: Quantificação do objetivo, podendo ser expressa qualitativamente ou quantitativamente;
- III – Iniciativa: atributo que declara a entrega de bens e serviços à Sociedade;
- IV – Indicador: Medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente, o alcance de resultado dos Programas auxiliando o monitoramento e avaliação;

**Artigo 7º** As Iniciativas referidas no inciso I, do §1 do artigo anterior terão seus desdobramentos em Ações - Projetos e Atividades, na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

### Seção I

**Artigo 8º** A gestão do Plano Plurianual 2018-2021 observará os princípios de Legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.

**Artigo 9º** O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Constituído em 17 de Novembro de 1998

**Artigo 10º** Cabe à Secretaria Municipal de finanças e planejamento a coordenação do processo de gestão do Plano.

## Seção II

### Das Revisões e Alterações

**Artigo 11º.** A alteração ou a inclusão nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei;

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentário encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual;

§ 2º A adequação das metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano, desde que não implique em recursos adicionais ao Programa poderão ser autorizadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

## Seção III

### Do Monitoramento e da Avaliação

**Artigo 12.** O Plano Plurianual 2018-2021 será monitorado e avaliado pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal sob a coordenação da secretaria municipal de finanças e planejamento, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Continuar Sonando - Lutar - Gerir - 08753600

§ 1º O Monitoramento é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2018-2021, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Artigo 13.** Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos,

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 14.** São prioridades da Administração Pública Municipal os Programas de Saúde, Saneamento, Segurança, educação, Cultura, Esporte e Lazer, Inclusão Social e econômica e acessibilidade.

**Artigo 15.** O valor global consignado no PPA 2018-2021 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada período.

**Artigo 16.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Comunidade Gaúcha - Leste - Gaúcha do Norte - MT

Gaúcha do Norte, 13 de Novembro de 2017

Gabinete do prefeito

**Voney Rodrigues Goulart**

**Prefeito Municipal**